

A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil face ao elemento do turismo sexual.

MELO, Felipe Pereira de
SATO, Adriana Akemi
BACHMANN, César Luiz
TABORDA, Drielly Cristina

RESUMO: Com a Perspectiva dos grandes eventos no Brasil, como é o caso da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos em 2016, o crescimento econômico traz em si uma enorme preocupação social: a exploração sexual de crianças e adolescentes e o turismo sexual no Brasil. Tais fatores merecem ser visto com olhos clínicos tendo em vista os exemplos históricos e eventos ocorridos em outros lugares do mundo. A vinda do capital carrega a perspectiva intrínseca de que o dinheiro pode adquirir qualquer coisa, inclusive a dignidade da pessoa humana. Com este trabalho procuramos demonstrar as relações econômicas, históricas e sociais que se apresentam ligadas à temática.

A preocupação com o bem estar de crianças e adolescentes surge com a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dentre seus principais objetivos detalhou direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, pais, gestores públicos, profissionais da saúde e conselhos tutelares. Muito além de apenas estabelecer punições e medidas para aqueles que realizam maus tratos, contemplou políticas de atendimento e assistência, bem como medidas socioeducativas e de proteção.

No período de autotutela, onde o mais forte prevalece sobre o mais fraco, as relações se estabeleceram pela força. Tal fator está incutido na ideia de sobrevivência, na busca pelo alimento, nas relações de zelo pela sua integridade e de sua prole.

“Atualmente o poder familiar encontra seus limites nos fatores relacionados a uma função regulada pelo interesse do Estado, na medida em que este busca assegurar a existência das gerações futuras para a manutenção da sua estrutura.”¹ Como exemplo disso temos a doutrina da

¹ DUARTE, Luciana da Silva. Enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil. 2009.

proteção integral inserida nas previsões da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de outras convenções e tratados adotados pelo Brasil. Tais documentos visam a estabelecer as regras especiais para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Apesar de tamanha proteção jurídica, na prática encontramos verdadeiro descaso, afinal é notável que o Brasil possui um dos maiores índices de exploração sexual do mundo. “De acordo com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, uma rede de organizações não governamentais, estima-se que existam 500 mil crianças e adolescentes na indústria do sexo no Brasil (dados de 2012)”²

Sendo inúmeras referências encontradas com o propósito de conceituar “violência sexual contra crianças e adolescentes”, temos como base a publicação da Secretaria de Educação Continuada e Diversidade, na qual em seu Caderno Cinco – Proteger para Educar: a escola articulada com as redes de proteção de crianças e adolescentes – procurou assim definir:

A violência sexual é todo ato ou jogo sexual (homo ou heterossexual), entre adultos e crianças ou adolescentes, que tem por finalidade obtenção da satisfação sexual do adulto por meio da estimulação sexual do infante ou do jovem. Nessa situação, o agressor pode se impor pela força, ameaça ou indução da vontade da vítima. Esse tipo de violência compromete a integridade física e psicológica de crianças e de adolescentes, interferindo no seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual. No âmbito da família, constitui-se em uma violação ao direito à sexualidade e à convivência familiar protetora. É um ato delituoso que desestrutura a identidade da pessoa vitimada.³

Segundo o Fundo de Nações Unidas para a Infância – UNICEF estima que anualmente cerca de um milhão de menores de 18 anos sofram algum tipo de violência sexual, seja em forma de abuso ou de exploração.⁴

² Comitê Popular da Copa de São Paulo. **Argumentos para continuar protestando contra a Copa do Mundo no Brasil**. Disponível em:

<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/argumentos-para-continuar-protestando-contra-a-copa-do-mundo-no-brasil-9970.html>. Acesso em: 08 de abril de 2014. (com supressões)

³ Secretaria de Educação Continuada e Diversidade, em seu Caderno Cinco, *Proteger para Educar: a escola articulada com as redes de proteção de crianças e adolescentes*. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escola_protege/cad_escolaqprotege.pdf - Acessado em 08/04/2014.

⁴ DUARTE, Luciana da Silva. *Enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil*. 2009.

Os valores e prerrogativas culturais que definem o papel sexual masculino tradicional são o poder, a dominação, a força, a virilidade e a superioridade. Os valores e prerrogativas culturais que definem o papel sexual feminino são a submissão, a passividade, a fraqueza e a inferioridade (...). Com o estereótipo da supremacia masculina, os homens aprendem a ter expectativas sobre o nível de necessidades sexuais e sobre a acessibilidade feminina. A denominação e a subordinação são sexualizadas, o que leva a ideia de que os homens têm o direito aos serviços sexuais da mulher. Implicitamente o abusador assume que é sua prerrogativa fazer sexo com qualquer mulher que escolhe, ele tem o direito de usar as mulheres como objeto de seu prazer. Uma vez que o uso das mulheres como objeto pelos homens esteja legitimado e enraizado na cultura, o terreno está preparado para todas as formas de tráfico, prostituição, sexo turismo e abuso sexual de crianças e adolescentes do sexo feminino e de mulheres.⁵

De acordo com uma pesquisa desenvolvida no Panamá e República Dominicana apoiada pelo Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) e pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, intitulada *Masculinidad y explotación sexual comercial: Um estudio cualitativo com hombres de La población general* (Masculinidade e exploração sexual: Um estudo qualitativo com homens da população geral), vários aspectos são conclusivos:

- O sexo com menores confere prestígio ao homem, que se sente revigorado ao praticá-lo, e lhe distingue frente aos outros homens, especialmente, se a criança ou o adolescente for virgem;
- A criança ou o adolescente é mais facilmente manipulável;
- O corpo da criança/adolescente é visto como objeto passível de aquisição;
- O sexo praticado, principalmente com adolescentes, é visto como direito do homem, pois seria parte do ser masculino; e
- Na concepção dos homens que responderam aos quesitos, a idade da pessoa, ainda que seja menor, é irrelevante. O que interessa, segundo eles, é a constituição física da pessoa, ou seja, não há exigência de "idade mínima", mas sim de "um corpo mínimo".

⁵ MAHONEY, Kethelen. CECRIA. *Fundamentos e políticas contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes* - Relatório de estudo. Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_fund_e_politicas_publicacoes.pdf. Acesso em 08 de abril de 2014.

Entende-se que a exploração sexual está diretamente ligada à demanda e à procura, agregados aos elementos consumidores deste mercado necessitando da relação de poder, sendo o adulto que se aproveitará da fragilidade física e psíquica da criança ou do adolescente. Pode-se definir a exploração sexual como:

Uma relação de mercantilização (exploração/dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e de adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de exploração local e global (mercado), ou por pais ou responsáveis e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda).⁶

Nesse cenário, destaca-se o turismo sexual no Brasil, até mesmo devido ao fato de estar em grande visibilidade nos meios de comunicação por ter sido eleito sede de grandes eventos internacionais, dentre os quais podemos citar com maior repercussão a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. Torna-se evidente que o turismo sexual no Brasil não é algo de momento nem que se iniciou recentemente. Ao contrário, desde a década de 1980 é perceptível os apelos midiáticos para captação turística demonstrando uma grande liberdade nos trópicos.

Uma revista oficial, que circulava no exterior, chegou a publicar uma reportagem intitulada “Rio é sol, é cio” — assinala Castro. — O turismo sexual cresceu e, nos anos 80 e 90, a visão da cidade, que já era negativa, ainda foi associada com a criminalidade descontrolada, inclusive contra os turistas. Segundo a EMBRATUR, o Rio recebeu 800 mil turistas estrangeiros em 1988. Três anos depois, mais impregnado pela mistura de exploração sexual e violência, o número de visitantes caiu pela metade.⁷

Lamentavelmente, o turismo sexual tem-se demonstrado altamente lucrativo, envolvendo diversos segmentos sociais:

É a inclusão da exploração sexual nas atividades econômicas da cadeia do turismo, envolvendo turistas nacionais e internacionais (demanda) e crianças, adolescentes e jovens de setores pobres e/ou excluídos (oferta). O turismo pode ser autônomo ou vinculado a pacotes turísticos que são vendidos aos clientes com serviços de prazer sexual incluídos nas

⁶ LEAL, Maria Lúcia Pinto. *Globalização e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Save the Children, 2003.

⁷ GRANDELLE, Renato. *Exposição mostra transformação turística do rio no exterior em mais de 100 anos*. Disponível em: <http://extra.globo.com/noticias/rio/exposicao-mostra-transformacao-da-propaganda-turistica-do-rio-no-externo-em-mais-de-100-anos-2250516.html> - Acessado em 07 de Abril de 2014.

atividades de entretenimento. (...) Os serviços sexuais comercializados nas atividades econômicas do turismo é prostituição, que também, muitas vezes, está associado ao tráfico de pessoas para fins sexuais ou para o trabalho escravo.⁸

Segundo o relatório final sobre a Exploração Sexual Comercial de Meninos e Meninas e de Adolescentes na América Latina e Caribe (2001), discute-se a conceituação do tema e suas formas de ocorrência: “(...) Turismo sexual e a pornografia, principalmente nas regiões litorâneas de intenso turismo, como as capitais da região nordeste do país. É marcadamente comercial, organizada numa rede de aliciamento.”⁹

O turismo sexual tem como objeto a obtenção fácil de relações sexuais. As relações são mantidas com pessoas agenciadas informalmente ou em locais diversos, dentre os quais podemos citar prostíbulos fechados, casos em que ocorre inclusive uma disputa interna entre exploradores ocorrendo o aliciamento para trabalho, mesmo em lugares onde já há exploração sexual; ruas e estradas, na qual pessoas vitimizadas por não possuírem condições mínimas de subsistência acabam partindo para o ramo da prostituição a fim de melhorar suas condições de subsistência. Na grande maioria destes casos, o Estado é omissivo e envolve uma gama de profissionais dentre os quais podemos citar, como exemplo de abominação, policiais que recebem valores dos exploradores para não patrulharem a região e evitarem atender ocorrências nas imediações das “zonas de exploração – ruas da diversão”; hotéis e bares que possuem “cardápio de mulheres” para o entretenimento de clientes com alto poder aquisitivo e que buscam satisfação pessoal, formam uma rede que se amplia informalmente, mantendo ligações com taxistas, casas de prostituição etc.; pornografia, na qual envolve o aliciamento para elaboração de conteúdo pornográfico, como fotos e vídeos, para divulgação em sites nacionais e/ou estrangeiros; acompanhantes de luxo, envolvendo em geral agências de modelos que dispõem das famosas “modelos fichas rosa” (modelos que, visando a obter grande ganho financeiro, aceitam se submeter

⁸ CASTANHA, Neide (Org.). *Direitos Sexuais são Direitos Humanos*. Caderno Temático. Brasília, 2008. pp. 16 e 17.

⁹ LEAL, Maria Lúcia Pinto. *A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final – Brasil)*. Brasília: CECRIA, IIN, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

às vontades do “contratante”, desde dispendo da sua companhia até a prostituição), constituindo um dos maiores grupos vítimas do tráfico de seres humanos.

O turismo sexual consegue se manter a partir da negligência das autoridades locais e da corrupção. Com a perspectiva dos grandes eventos no Brasil, Copa do Mundo e Jogos Olímpicos, estima-se que:

O mercado da prostituição deve crescer em 60% durante o Mundial, revelou uma reportagem da *Folha de S.Paulo*. Em entrevistas, os empresários da exploração sexual se mostraram estar muito animados com a #CopadasCopas, que deve superar o lucro obtido na Fórmula 1 e outros eventos conhecidos como o “natal” do ramo.

Pensando nisso, os empresários procuram preparar seus empregados – em sua grande maioria, mulheres – para receber os turistas interessados. As trabalhadoras de uma das casas pesquisadas pela *Folha* estão aprendendo a falar “Você faz anal? Sim, mas cobro um extra” e outras expressões em inglês. (...) Um estudo da fundação francesa Scelles comprova que as grandes competições internacionais permitem que as redes criminosas “aumentem a oferta” de pessoas que são prostituídas. Na África do Sul, por exemplo, o número estimado aumentou de 100 para 140 mil, durante o megaevento de 2010.¹⁰

Diante do descaso em relação às inúmeras formas de exploração sexual encontradas por todo o território nacional e motivados pela imagem publicitária favorável da política de governo brasileira ao Mundo, com a realização dos grandes eventos, foi lançada a campanha com o nome “Não desvie o Olhar” na data de 24 de março de 2014 para inibir os crimes e incentivar às denúncias relacionadas à Exploração sexual de crianças e adolescentes, difundindo o “Disque 100” e outros locais de atendimento, visando despertar a consciência sobre a gravidade dos crimes e suas consequências para a sociedade. Outra mudança foi a criação da Lei 12.978 de 21 de Maio de 2014 a qual, alterou o nome jurídico do art. 218-B do Código Penal, que passou a ser “favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável” e a alteração na Lei 8.072/1990 (Lei de crimes hediondos), que passou a contar em seu § 1º com o Inciso VIII agregando como hediondo o crime de “favorecimento da

¹⁰ Comitê Popular SP. *Conheça Denúncias sobre o turismo sexual na Copa*. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/conheca-denuncias-sobre-o-turismo-sexual-na-copa-2115.html> - Acesso em 08/04/2014.

prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º)". As alterações não são das mais significativas, embora extremamente válidas, ocorrendo este processo legislativo exatamente durante a Semana Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e 22 dias antes do início da Copa do Mundo FIFA de 2014. Torna-se aparente que as posturas adotadas são formas de apaziguar os ânimos, modelos tão frequentes de que para demonstrar a preocupação com estes crimes, utiliza o Direito Penal como solução de todos os males e justifica com o escopo que penas mais severas reduzem a criminalidade, talvez a exemplo do que tanto já ocorreu em nossa história e presente em nosso ditado popular, medidas para "Inglês ver".

Resta o questionamento sobre quais fatores levaram o Brasil a adotar tal postura de forma tão tardia, tendo em vista que já se sabia sobre o aumento de 30% nos índices de exploração sexual durante a Copa do Mundo em 2010, na África do Sul. Além disso, as ações não seriam mais efetivas se antes iniciadas? Tal demora ocorreu devido ao despreparo em receber eventos de tamanho porte? Passados os eventos, as políticas públicas mais uma vez entrarão no marasmo? Tomara que não. Esperamos que, inspirado pelos princípios e valores que regem nosso ordenamento jurídico, o Poder Público atue efetivamente na proteção desses grupos vulneráveis.

Referências

ANDREATO, Danilo. **Lei 12.978/2014: inclusão do art. 218-B, CP no rol dos crimes hediondos.** Disponível em: <http://daniloandreato.com.br/2014/05/23/lei-12-9782014-inclusao-do-art-218-b-cp-no-rol-dos-crimes-hediondos/>. Acesso em 25 de Maio de 2014.

CARVALHO, Fenrique; ROMERO, Adriana; SPRANDEL, Márcia. **A exploração Sexual comercial de crianças e adolescentes nas legislações da Argentina, Brasil e Paraguai: alternativas de harmonização para o MERCOSUL.** OIT, Assunção, 2004.

CASTANHA, Neide (Org.). **Direitos Sexuais são Direitos Humanos.** Caderno Temático. Brasília, 2008. pp. 16 e 17.

COMITÊ POPULAR SP. **Conheça Denúncias sobre o turismo sexual na Copa.** <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/conheca-denuncias-sobre-o-turismo-sexual-na-copa-2115.html> - Acesso em 08 de abril de 2014.

COMITÊ POPULAR DA COPA DE SÃO PAULO. **Argumentos para continuar protestando contra a Copa do Mundo no Brasil.** Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/argumentos-para-continuar-protestando-contr-a-copa-do-mundo-no-brasil-9970.html> - Acesso em: 08 de abril de 2014. (com supressões).

COSTA, C. A.; ROSA, C. e Leite, J. Jovens **Prostituídas: trajetória e cotidiano.** [Relatório de Pesquisa]. Corumbá: UFMS: CREIA, 2005.

DUARTE, Luciana da Silva. **Enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.** 2009.

FEIJÓ, Fernando Carrazedo. **A imagem do turismo sexual no Brasil: o “prostiturismo” no marketing turístico.** Disponível em: <http://www.fernandofeijo.hpg.ig.com.br/imagem%20do%20brasil.pdf>. Acesso

em 08 de abril de 2014.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do Poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. p.142.

FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) **Desigualdade social e diversidade cultural na infância e na juventude**. São Paulo: Cortez, 2006.

GRANDELLE, Renato. **Exposição mostra transformação turística do rio no exterior em mais de 100 anos**. Disponível em: <http://extra.globo.com/noticias/rio/exposicao-mostra-transformacao-da-propaganda-turistica-do-rio-no-externo-em-mais-de-100-anos-2250516.html> - Acessado em 07 de Abril de 2014.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final - Brasil)**. Brasília: CECRIA, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima Pinto. (orgs). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial** - PESTRAF. Brasília: CECRIA, 2002.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **Globalização e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Save the Children, 2003.

MAHONEY, Kethelen. CECRIA. **Fundamentos e políticas contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes** - Relatório de estudo. Disponível em: http://www.cecria.org.br/pub/livro_fund_e_politicas_publicacoes.pdf. Acesso em 08 de abril de 2014.

MARQUES, Maria Elizabeth, NEVES, Magda de Almeida, NETO, Antônio Carvalho. (orgs). **Trabalho infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: PUC Minas Gerais, Instituto de Relações do Trabalho, 2002

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A declaração universal dos direitos da criança e seus sucedâneos internacionais (tentativa de sistematização)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. rev. Ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DIVERSIDADE, em seu Caderno Cinco, **Proteger para Educar: a escola articulada com as redes de proteção de crianças e adolescentes**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escola_protege/cad_escolaqprotege.pdf - Acessado em 08 de abril de 2014.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Vol. I, Porto Alegre, Sérgio Fabris Editor, 1997.